



PROCESSO	Parecer Jurídico 935239/2019
INTERESSADO	GERTEC
ASSUNTO	Orientação para análise das solicitações de título complementar de Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho

DELIBERAÇÃO Nº 80/2019 – CEF-CAU/SC

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 23 do mês de setembro de dois mil e dezenove, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei Federal nº 5194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 7410/1985, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, e dá outras Providências;

Considerando o Decreto Federal nº 92.530/1986, que regulamenta a Lei nº 7.410/1985;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 1/2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê a Lei nº 9.394/1996;

Considerando a Lei Federal nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 162/2018, que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando o Parecer CNE/CES nº 267/2018, que trata da consulta da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) ao CNE sobre o currículo estabelecido pelo Parecer CFE nº 19/1987 e pelo Parecer CNE/CES nº 96/2008 para os cursos de especialização lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, questionando se estão em consonância ao artigo 53, inciso 11, da Lei nº 9.394/96;

Considerando o Despacho do Ministro da Educação de 1º de outubro de 2018, que revoga o Parecer CNE/CES nº 96/2008;

Considerando a Deliberação CEF-CAU/BR nº 94/2018 que trata da instrução para análise da documentação de título de Engenheiro de Segurança do Trabalho;

Considerando a Deliberação CEF-CAU/BR nº 39/2019, pela qual a CEF-CAU/BR manifestou-se contrariamente ao Despacho do Ministro da Educação de 1º de outubro de 2018, que revoga o Parecer CNE/CES nº 96/2008;

Considerando a manifestação da CEP-CAU/BR por meio da Deliberação CEP-CAU/BR nº 47/2019;



CAU/SC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

Considerando a deliberação nº 74/2019 da CEF/BR no sentido de buscar a manutenção do currículo definido no parecer CFE nº19/1987;

Considerando o parecer jurídico nº 33/2019 emitido pela assessoria jurídica do CAU/SC;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

DELIBERA:

1 – Por orientar a gerência técnica a analisar as solicitações de título complementar de Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho conforme a deliberação nº 94/2018 da CEF-CAU/BR e Resolução nº 162 do CAU/BR, tendo em vista a relevância do currículo definido no parecer CFE nº19/1987 e o esforço do Conselho Federal no sentido de buscar a manutenção do currículo mínimo;

2 – Encaminhar para análise desta comissão as solicitações que estiverem em desacordo com o referido parecer para que seja analisado individualmente a possibilidade de concessão do título complementar de Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho;

3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com 3 votos favoráveis dos conselheiros Gabriela Moraes Pereira, Jaqueline Andrade e Diego Daniel.

Florianópolis, 23 de setembro de 2019.

GABRIELA MORAIS PEREIRA
Coordenadora da CEF

JAQUELINE ANDRADE
Coordenadora Adjunta da CEF

DIEGO DANIEL
Membro Suplente da CEF